



PROCESSO Nº 4283/2019

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 (SRP)

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2019, de 25 de março de 2019, realizará certame licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PERCENTUAL GLOBAL**, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, do **Decreto nº 7.892/13** e suas alterações, da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010**, da **Lei nº 8.078/90** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de julho de 2019

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389233

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, sendo à vista e/ou parcelado, através de equipamentos e checkout para pagamento online sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO, para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CROMG, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as do Edital e seus anexos.

1.3 - Os serviços deste Edital deverão ser implantados em até 10 (dez) dias úteis na Sede deste Conselho e até 30 (trinta) dias corridos nas suas Delegacias Regionais, a começar a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.4 - A quantidade de cada item mencionado no sistema Comprasnet é irrelevante, considera-se o valor de arrecadação e quantitativo de maquinetas para o CROMG conforme consta no anexo _ deste Edital, inclusive na planilha de formação máxima de percentual a ser aceito.

1.5 - Considerando que o sistema Comprasnet não possibilita a inclusão de percentual em campo próprio, somente valor estimado, e esta licitação trata-se de percentual de desconto sobre operações com cartão de crédito e débito. Desta forma onde estiver valor unitário estimado no sistema Comprasnet considera-se percentual máximo aplicado sobre as operações de cartão de débito/crédito conforme Termo de Referência no (anexo I), modelo de proposta de preço (anexo II), inclusive na planilha de formação máxima de percentual a ser aceito.



2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** as empresas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CROMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - Não poderão participar deste **Pregão**:

2.4.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CROMG e demais entes da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

2.4.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4.6 - Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

2.4.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.4.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

2.4.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



3.1 - O CROMG é o responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste edital.

3.2 - Órgão participante não há.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - **A licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - **A licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual aplicado nas transações (débito e crédito) – menor taxa administrativa.

4.3 - A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II - Modelo de Proposta Comercial - deverá ser preenchida com o percentual a ser aplicado.

4.4 - Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

4.5 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os valores sejam cotados incorretamente serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa.

4.6 - Apresentar planilhas de formação de preço, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.7 - Observar quanto ao preço do item e de seus subitens que devem ser cotados expressamente em % (percentual) da taxa administrativa, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

4.8 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.9 - **A licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.10 - **A licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.12 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.13 - Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.14 - Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



4.15 - As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.16 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo percentual **global**.

7.2 - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



7.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pela **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.4 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.1.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de percentual adequado ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo(a) **Pregoeiro(a)** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet e também para o e-mail licitacao@cromg.org.br.



10.1.1 – A proposta deverá ser formatada conforme modelo constante no Anexo II, e acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.1.1 – Para os Itens 1, 2, 3 e 4, em conformidade com o Anexo 1 do edital, deverão ser discriminados expressamente os respectivos percentuais de taxa de administração que serão aplicados mensalmente sobre a receita obtida por meio da utilização de cartões de débito/crédito.

10.2 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.

10.2.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras do CROMG – situado na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte – MG.

10.3 - **A licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.4 - **O(a) Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do percentual ofertado com o percentual estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.5 - **O(a) Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CROMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8 - Não serão aceitas propostas com valores unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.8.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 - **As licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 - Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no Item 3 deste edital – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

11.3.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.3.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



11.3.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

11.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando fornecimento pertinente ao objeto para o setor público ou privado.

10.5.2 - Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.

10.5.3 - Comprovante que atua no mercado igual ou superior há 1 (um) ano no ramo de atividade do objeto licitado.

10.5.3.1 - Justificativa: Considerando que este serviço está diretamente relacionada com verba pública e que a Autarquia tem que prestar conta aos órgãos de fiscalização e com a sociedade. Considerando a experiência negativa de outros Conselhos que contratou este serviço e foram vítimas de golpes por empresas desconhecidas no mercado, faz-se necessário esta comprovação de credibilidade e confiança para proteção dos recursos públicos da Administração.

11.5.4 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, que deverá ser informado e assinado pelo contador da empresa, for igual ou inferior a 1;

11.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.6 - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

11.7 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet e para o e-mail licitacao@cromg.org.br, no mesmo prazo estipulado no Item 11.

11.7.1 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.

11.7.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras do CROMG – situado na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte – MG.

11.7.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



11.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) **Pregoeiro(a)** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

11.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

12 - DO RECURSO

12.1 - Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

12.1.2 - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueado às interessadas.

12.3 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.

12.4 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O julgamento das propostas de preços será pelo critério de Menor Percentual, aplicado na transação, resultante da menor Taxa Administrativa – menor percentual, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Percentual Global e que atenda todos os requisitos e exigências do certame.



13.2 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3 - A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CROMG.

13.4 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado em lote único pelo Menor Percentual Global à **licitante vencedora**.

13.4.1 - Justificativa da Adjudicação em lote único pelo Menor Percentual Global: A característica peculiar do serviço objeto deste Termo, o modo de comercialização pelos fornecedores do ramo, ficou identificado que é economicamente e tecnicamente viável a contratação do serviço através do agrupamento dos itens, pois pelas regras de mercado este produto tem compatibilidade entre si, possui o mesmo gênero e são produzidos e comercializados de forma análoga. A divisão em itens afetara a integridade do objeto, causará prejuízo para o conjunto e perda de economia, resultando em pouca competitividade além da complexidade de controle e fiscalização por parte da Administração, comprometendo a perfeita execução do serviço. Conforme orienta o TCU em diversas decisões: inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, o CROMG convocará o primeiro licitante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

14.2 - O CROMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço;

14.3 - A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço nas condições estabelecidas;

14.4 - O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CROMG;

14.5 - Após a homologação, a Autoridade Competente fixará prazo, por meio do sistema Comprasnet, para o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

14.6 - No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, **o(a) Pregoeiro(a)**, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

14.7 - Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013;



14.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

16 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - O CROMG, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido;

16.2 - A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido;

16.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos;

16.4 - Quando comprovada a hipótese acima, o CROMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CROMG convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

17.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

17.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;



17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CROMG poderá:

17.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

17.4 - Não havendo êxito nas negociações, o CROMG deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.1.2 - Não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº10.520, de 2002;

18.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4, deste item será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.3.1 - Por razão de interesse público;

18.3.2 - A pedido do fornecedor;

18.4 - Após a assinatura do contrato ou da homologação da Ata, poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao CROMG, Órgão Gerenciador;



19.2 - A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o quantitativo pretendido esteja dentro da previsão, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

19.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

19.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o CROMG e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

19.6 - Após a autorização do CROMG, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

19.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências o CROMG

20 - DO PAGAMENTO

20.1 – Os critérios de pagamento e aceito do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

20.6 - O CONTRATANTE fará as retenções dos impostos federais de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e suas alterações.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o CROMG e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.1.1 - Cometer fraude fiscal;

21.1.2 - Apresentar documento falso;

21.1.3 - Fizer declaração falsa;

21.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 - Não entregar o Objeto licitado no prazo estabelecido;

21.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

21.1.7 - Não manter a proposta.

21.2 - Para os fins do Subitem **21.1.4** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



22 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cromg.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

22.2 - O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) **Pregoeiro(a)** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cromg.org.br.

22.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CROMG compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 - A anulação do **Pregão** induz à do contrato, quando acordado.

23.1.2 - **As licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2 - É facultado à **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.5 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.6 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



23.7 - Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CROMG, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

24 - DOS ANEXOS

24.1 - É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

24.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

24.1.3 - Anexo III - Minuta de Contrato

24.1.4 - Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço

25 - DO FORO

25.1 - Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, de de 2019.

Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CROMG

Examinado e aprovado pela Projur nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8666/93.

Nome/OAB-MG

Data ____/____/____

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e/ou débito, sendo à vista e/ou parcelado, através de equipamentos e checkout para pagamento online sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO, para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CROMG, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência e seus anexos.**

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer **17 (dezesete) terminais móveis** (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado, nas seguintes condições:

Item	Valor Estimado de Arrecadação	Un.	Especificação
1	R\$627.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de débito, conforme o Termo de Referência e seus anexos.
2	R\$1.464.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito a vista, conforme o Termo de Referência e seus anexos.
3	R\$1.563.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes, conforme o Termo de Referência e seus anexos
4	R\$149.700,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes, conforme o Termo de Referência e seus anexos

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando as diversas tecnologias que são utilizadas como ferramentas de auxílio, as maquinetas para cartões surgem para inovar as formas de realizar transações financeiras de maneira segura e rápida.

2.2 - A presente contratação tem o objetivo de facilitar o pagamento das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidos pelos profissionais de odontologia ao CROMG, podendo inclusive pagar de forma parcelada para facilitar o pagamento.

2.3 – Por outro lado, irá diminuir a inadimplência e conseqüentemente aumentar a arrecadação desta autarquia, com o aumento de receita para poder custear os projetos em prol da categoria de profissionais da odontologia.

2.4 - Disponibilizar aos profissionais de odontologia registrados no CROMG mais uma modalidade de recebimento das anuidades, multas devidas e outros, por meio de cartões de débito ou crédito. Os cartões de crédito ou débito são alternativas mais seguras e cômodas para a efetivação de pagamentos.



2.5 - Diante do cenário atual do crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de débito ou de crédito são formas de pagamento que permitem a dedução do valor de um pagamento diretamente na conta corrente ou popança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção.

3 - DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

3.1 - Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

a) Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos CONTRATANTES, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito.

b) Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.

c) Cartão magnético (com ou sem chip): é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos CONTRATANTES, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.

d) Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular.

e) Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterà identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA.

f) Domicílio Bancário: Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento.

g) Emissor: Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

h) Transação: Operação em que os CONTRATANTES celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.



i) **Crédito antecipado:** Antecipação parcial ou total de valores recebíveis, ou seja, receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Este objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidos pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, compreendendo os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes e Termo de Referência.

4.1.1 - O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por “maquineta” deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip.

4.2.1 - Os equipamentos (maquinetas) deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custo para o CROMG.

4.2 - A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CROMG.

4.3 - Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao CROMG, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

4.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do CROMG, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.

4.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, na Sede e nas Delegacias do CROMG. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial entre todas as Unidades.

4.6 - A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis isento da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o CROMG.

4.6.1 - Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do CROMG, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

4.7 - A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.

4.8 - A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

4.9 - Canais de utilização

4.9.1 - Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos “sem fio”, isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de internet.

4.9.1.1 - Os terminais móveis da presente licitação deverão possuir sistema android previamente instalado pela contratada. Possibilidade de instalar aplicações desenvolvidas utilizando como base a plataforma móvel Android. Disponibilização de SDK adotado pela fabricante, juntamente com sua documentação e possíveis APIs de conexão utilizadas pela contratada que se fizerem pertinente a integração a seu sistema. Fornecer ambiente e ou APIs de desenvolvimento para testes, conhecido tipicamente como *sandbox*, para que o CROMG possa homologar os aplicativos por ela desenvolvido. Loja virtual para submissão dos aplicativos desenvolvidos por esta autarquia, quando a instalação direta através de cabo USB não for permitida por razões de segurança ou outras razões determinadas pela contratada.

4.9.1.2 - A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CROMG.

4.9.2 - Checkout para pagamento online – Ambiente de pagamentos online, desenvolvido e fornecido pela contratada para integração ao sistema de pagamentos do contratante. O *checkout* também conhecido como *e-commerce*, fornecido pela contratada deverá rodar em ambiente seguro. O sistema de pagamentos online deve permitir que a contratante envie todos os dados do pagador, fazendo com que este não precise digitar seus dados pessoais, como nome, endereço e outros. Os dados críticos como cartão de crédito, códigos de segurança e outros itens correlatos no pagamento com cartão de crédito online deverão ser digitados na plataforma da contratada, que efetuará o processamento do pagamento. O Checkout deverá permitir configurações previamente adotadas pela contratante sobre número de parcelas, máxima.

4.9.3 - Relatórios e Extratos - A contratada deverá fornecer relatórios em formato TXT e EXCEL das transações realizadas. A emissão dos relatórios deverá ter no mínimo a possibilidade de filtrar por data de pagamento, outros filtros poderão ser disponibilizados pela contratada a seu critério. Os relatórios deverão conter apenas um registro por linha para a possibilidade de identificação do pagador.

4.9.4 – API de confirmação de pagamento realizado - A contratada deverá disponibilizar API de integração, que rodará em ambiente seguro da contratada para recuperação de dados acerca de pagamentos realizados no checkout de pagamento online e nos terminais móveis, quando esta opção de consulta de informações não estiver disponível no SDK dos terminais móveis. A API da contratada deverá possuir documentação em seu site ou a documentação deverá ser disponibilizada no ato da contratação do serviço.

4.9.5 - A Contratada deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro.



4.9.6 - O CROMG, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA.

4.9.7 - A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CROMG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

4.9.8 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do CROMG, preparando constantemente seus equipamentos para tal.

4.9.9 - A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo CROMG demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.

4.9.10 - O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 17 (dezessete) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias, sem ônus para o CROMG, obrigatoriamente.

4.10 - Funções para pagamento

4.10.1 - Função de débito

4.10.1.1 - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

4.10.2 - Função de crédito à vista

4.10.2.1 - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

4.10.3 - Função de crédito parcelado

4.10.3.1 - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 6 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

4.10.4 - Função de crédito parcelado



4.10.4.1 - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

4.11 - Monitoramento das vendas

4.11.1 - A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao CROMG, após a implantação dos serviços, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

4.11.2 - A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade da Tesouraria e Divisão Técnica de Contabilidade do CROMG, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

4.11.2.2 - As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.

4.11.2.3. O serviço oferecido ao CROMG deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

4.12. Acompanhamento

4.12.1 - A execução dos serviços será acompanhada por pessoa (s) designada (s) pelo CROMG durante toda a vigência contratual.

4.12.2 - Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao CROMG, que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo CROMG.

4.12.3 - A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo CROMG.

4.12.4 - O CROMG poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

4.12.5 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste edital será o Setor Financeiro ou outro setor do CROMG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/99 e suas alterações;



4.13 - Quantitativo e Prestação do Serviço

4.13.1 - Total de terminais móveis a serem disponibilizados serão dezessete (17) unidades, sendo, três (3) para Sede e um (1) para cada Delegacia:

Local(is) de prestação do serviço e quantitativo de maquinas			
Unidade	Endereço	CEP	Quant. Maquinas
CRO-MG	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte, MG	30.160-017	3, sendo: 02 – Atendimento 01 – D. Ativa
1 - Delegacia Regional de Alfenas	Rua Gal. Costa Campos, 65 – sala 103 – Ed. Maria Bárbara – Alfenas - MH	37.130-131	1
2 - Delegacia Regional de Diamantina	Praça Dr. Prado, 56 – Centro – Diamantina - Mg	39.100-000	1
3 - Delegacia Regional de Divinópolis	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 – sala 1115	35.500-900	1
4 - Delegacia Regional de Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277 – 3º Andar – Ed. Trindade – Centro – Gov. Valadares - MG	35.010-070	1
5 - Delegacia Regional de Ipatinga	Rua Juiz de Fora, 18 – 3º andar – Centro – Ipatinga - MG	35.160-031	1
6 - Delegacia Regional de Juiz de Fora	Rua Clorindo Burnier, 135 – Bairro - Vitorino Braga – Juiz de Fora - MG	36.060-270	1
7 - Delegacia Regional de Lavras	Rua Costa Pereira, 45 – sala 204 – Centro – Lavras - MG	37.200-000	1
8 - Delegacia Regional de Montes Claros	Rua: Major Alexandre Rodrigues, 40 – Ibituruna - Montes Claros - MG	39.401-301	1
9 - Delegacia Regional de Muriaé	Rua Barão do Monte Alto, 144 – sala 301 – Centro – Muriaé - MG	36.880-000	1
10 - Delegacia Regional de Patos de Minas	Rua Major Gote, 585 – salas 608/609 – Centro – Patos de Minas - MG	38.700-107	1
11 - Delegacia Regional de Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689 – Cj. 301- Centro – Teófilo Otoni - MG	39.800-013	1
12 - Delegacia Regional de Três Corações	Rua Presidente Dutra, 03 – sala 405 – Centro – Três Corações - MG	37.410-117	1
13 - Delegacia Regional de Uberaba	Rua Major Eustáquio, 76 – sala 911 – Centro – Uberaba - MG	38.010-270	1
14 - Delegacia Regional de Uberlândia	Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 400 – sala 1110 – Centro - Uberlândia - MG	38.400-900	1
TOTAL DE MAQUINETS			17

4.13.1.1 - No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades citadas o valor não poderá ser alterado, ficando sob responsabilidade do CROMG informar o novo endereço.

4.13.2 - A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões



magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado deve contemplar pelo menos as bandeiras: *visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro*.

4.13.3 - Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip;

4.13.4 - A CONTRATADA deverá atender a Sede em Belo Horizonte e as Delegacias do CROMG, localizadas nos endereços informados no item 4.13.1.

4.13.5 - Eventualmente, a CONTRATANTE poderá incluir novas Delegacias em outros Municípios, assim como poderá excluir alguma Unidade, conforme conveniência.

4.13.6 - O CONTRATANTE poderá solicitar, acrescentar, novos terminais móveis, sob demanda, de acordo com suas necessidades.

4.13.7 - Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo ao CROMG.

4.14 - Prestação do Serviço

4.14.1 - A prestação do serviço pela contratada terá início somente após o Sistema Financeiro utilizado pelo contratante, estar devidamente adequado para receber de forma automatizada, as transações de recebimento na modalidade de Cartão, as quais tramitaram pela contratada.

4.14.2 - A Contratada quando solicitado deverá fornecer a solução antecipação de venda, onde a Administração pode receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas. Ou seja, o CROMG, não precisará aguardar até o prazo de compensação para receber em sua conta o valor das vendas realizadas na maquininha. Esta função/opção poderá ser solicitada, caso a Administração necessite, mediante solicitação formal da autoridade competente do CROMG, desde que seja comprovada a vantagem da taxa aplicada para esta função. O percentual aplicado para a antecipação de venda tem que estar de acordo com - ou menor que - o praticado no mercado, que deverá ser analisado pelo fiscal do contrato.

5 - DO REPASSE DE VALORES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

5.2 - O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.



c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3 - O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo CROMG, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

5.3.1 - A conta corrente para créditos dos valores arrecadados será uma conta oficial do Conselho e será designada no ato da assinatura do contrato.

5.4 - A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

5.5 - Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da ordem de serviço feita pelo CROMG.

5.6 - A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade de terminais solicitada nos endereços relacionados no item 4.13.1. deste Termo de referência.

6 - DO SERVIÇO DE SUPORTE

6.1 - A Contratada deverá encaminhar ao CROMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

6.2 - O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço das Unidades do Conselho;

6.3 - A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.

6.4 - Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Belo Horizonte/MG ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

7 - ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

7.1 - Em razão da natureza do objeto é impossível precisar os valores a serem efetivamente contratados.

7.2 - No entanto, a expectativa estimada de receita através de pagamentos por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 meses é de R\$ 3.803.700,00 (três milhões oitocentos e três mil e setecentos reais).



Item	Valor Estimado de Arrecadação	Un.	Especificação	(%) Percentual a ser aplicado sobre as vendas crédito/débito	Valor estimado do contrato
1	R\$ 627.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de débito , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1,99 %	R\$ 12.477,30
2	R\$ 1.464.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito a vista , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2,51 %	R\$ 36.746,40
3	R\$ 1.563.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos	3,24 %	R\$ 50.641,20
4	R\$ 149.700,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos	3,67 %	R\$ 5.493,99
Percentual Global				11,41 %	
Valor Estimado do Contrato					R\$ 105.358,89

7.2.1 - O valor acima estimado serve somente como parâmetro para previsão de custos pelo CROMG, não tendo a CONTRATANTE a obrigatoriedade de utilizar o(s) valor(es) estimado(s).

7.3 - A estimativa de valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o CROMG obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

7.4 - A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CROMG.

7.5 - Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no percentual da taxa de administração, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

7.6 - A melhor proposta será aquela que apresentar a menor percentual cobrado nas operações conforme abaixo especificado:

- operações com cartões de débito;
- operações com cartões de crédito à vista;
- operações com cartões de crédito parcelado de 2 a 6 (seis) vezes;
- operações com cartões de crédito parcelado de 7 a 12 (três) vezes;

9 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



9.1 - Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

9.2 - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

9.3 - Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4 - Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.

9.5 - Comprovante que atua no mercado igual ou superior há 1 (um) ano no ramo de atividade do objeto licitado.

9.5.1 - Justificativa: Considerando que este serviço está diretamente relacionado com verba pública e que a Autarquia tem que prestar conta aos órgãos de fiscalização e com a sociedade. Considerando a experiência negativa de outros Conselhos que contratou este serviço e foram vítimas de golpes por empresas desconhecidas no mercado, faz-se necessário esta comprovação de credibilidade e confiança para proteção dos recursos públicos da Administração.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.2 - Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do objeto licitado.

10.1.3 - O Contratante deverá manter a via original (via do Contratante) de cada comprovante de vendas à disposição da Contratada pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à Contratada a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 10 dias da data de recebimento da respectiva solicitação.

10.1.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.6 - Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.

10.1.7 - Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;



10.1.8 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.9 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.

10.1.10 - O Contratante deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a Contratada e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.

10.1.11 - O Contratante deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica.

10.1.12 - Permitir que a CONTRATADA promova em suas Unidades a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

6.1.13. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

10.1.13 - Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

10.1.14 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na entrega do Objeto;

10.1.15 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente edital, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.1.1 - Cumprir fielmente o estabelecido no Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito em toda Minas Gerais, nas cidades estipuladas;

11.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

11.1.3 - Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;

11.1.4 - Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;



- 11.1.4.1-** As maquinetas deverão ser compatíveis com suas referências e códigos. Deverão ainda, ser novos e originais de fábrica.
- 11.1.5** - Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor;
- 11.1.6** - Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CROMG;
- 11.1.7** - Creditar em favor do Contratante, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;
- 11.1.8** - Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder e instalar 17 (dezessete) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o Conselho, obrigatoriamente;
- 11.1.9** - Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
- 11.1.10** - Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 11.1.11** - Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 11.1.12** - Prestar assistência on-line permanente;
- 11.1.13** - Atualizar o software, quando necessário;
- 11.1.14** - Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste termo, ainda que não cotados em sua proposta comercial;
- 11.1.15** - Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar;
- 11.1.16** - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.17** - Permitir que o Contratante acesse o site da Contratada mediante senha específica para realização de consultas;
- 11.1.18** - Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao CROMG;
- 11.1.19** - Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;
- 11.1.20** - Informar ao Contratante a ocorrência de chargebacks, quando houver.



- 11.1.20.1** - Entende-se por chargebacks o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.
- 11.1.21** - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 11.1.21.1** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;
- 11.1.22** - Atender às determinações do Fiscal do Contrato do CROMG;
- 11.1.23** - Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.
- 11.1.24** - Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 11.1.24.1** - A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CROMG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 11.1.25** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CROMG mediante sua prévia e expressa autorização.
- 11.1.26** - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CROMG.
- 11.1.27** - Não utilizar a marca CROMG ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.
- 11.1.28** - Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 11.1.29** - Prestar esclarecimentos ao CROMG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 11.1.30** - Sempre que o CROMG solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:



11.1.30.1 - Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do CROMG) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas.

11.1.30.2 - Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA.

11.1.30.3 - Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao CROMG um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

11.1.31 - Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do CROMG.

11.1.32 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CROMG.

11.1.33 - Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante, abaixo relacionadas:

- a) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- b) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- c) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- d) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- e) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e
- f) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

11.1.34 - Administrar o repasse das transações negociadas pelo CROMG, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.

11.1.35 - Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.

11.1.36 - Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.



11.1.37 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

11.1.38 - Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

11.1.39 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

11.1.40 - Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - A modalidade é por meio de Pregão Eletrônico.

13 - TIPO DE LICITAÇÃO

13.1 - O tipo será Menor Percentual global

14 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 - Setores Financeiro e TI do CROMG.

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019, Processo Administrativo nº 4283/2019 do CROMG, apresento nossa proposta de preço para a prestação de serviço de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, sendo à vista e/ou parcelado, através de equipamentos checkout para pagamento online sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTECARD e MASTECARD MAESTRO, e fornecimento de 17 (dezesete) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1. PERCENTUAIS

1.1. Nos percentuais informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado:

Item	Valor Estimado de Arrecadação	Un.	Especificação	(%) Percentual máximo a ser aplicado sobre as vendas crédito/débito	Valor estimado do contrato
1	R\$ 627.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de débito , conforme o Termo de Referência e seus anexos.		
2	R\$ 1.464.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito a vista , conforme o Termo de Referência e seus anexos.		
3	R\$ 1.563.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos		
4	R\$ 149.700,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos		
Percentual Global					
Valor Estimado do Contrato					



Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inerentes à taxa de adesão, mensalidade, frete, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa.

2. PERCENTUAL TOTAL DA PROPOSTA % (por extenso):

3. VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.

4. DADOS

4.1. Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social : _____
CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Tel/Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____
Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Carteira de Identificação nº: _____
Expedido por _____
Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____

Assinatura



Anexo III

CONTRATO Nº XXX/2019

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida no (endereço), representada pelo proprietário, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX – ORGÃO/UF e CPF (MF) n.º XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO Nº XXX/2019, e em observância às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº XXX/2019, o qual o CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se estritamente vinculados, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, sendo à vista e/ou parcelado, através de equipamentos e checkout para pagamento online sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO, para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CROMG no período de 12 meses.

1.2. Discriminação do objeto:

A CONTRATADA deverá fornecer **17 (dezessete) terminais móveis** (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado, nas seguintes condições:

Item	Valor Estimado de Arrecadação	Un.	Especificação	(%) Percentual máximo a ser aplicado sobre as vendas crédito/débito	Valor estimado do contrato
1	R\$ 627.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de débito , conforme o Termo de Referência e seus anexos.		
2	R\$ 1.464.000,00	%	Taxa de administração para operação		



			com cartão de crédito a vista , conforme o Termo de Referência e seus anexos.		
3	R\$ 1.563.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos		
4	R\$ 149.700,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos		
Percentual Global					
				Valor Estimado do Contrato	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, e tem início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao CROMG, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao CROMG o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

5.2. A CONTRATADA efetuará o repasse ao CROMG do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Referência. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CROMG.

5.3. Caso o valor a ser repassado ao CROMG previsto no parágrafo anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CROMG em determinado mês supera o valor a ser recebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com à Fazenda Federal,



Estadual e Municipal (CNDG), além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

5.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

5.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= i / 365 \quad i = 6 / 100 / 365 \quad i = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.8. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

5.9. A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao CROMG conforme cláusula cinco do Termo de Referência.

5.10. Se a data prevista para o repasse do valor devido ao CROMG ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do CROMG, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.11. A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor nas contas bancárias especificadas no contrato pelo CROMG de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Cinco deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

6.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

6.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.



c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

6.3 - O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo CROMG, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

6.3.1 - Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito deverão ser creditados na(s) seguinte(s) conta(s) corrente(s) oficial do CROMG, não podendo, com isto, haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto ao repasse:

Banco: ***** Agência: ***** Conta: *****

6.4. A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

6.5. Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da ordem de serviço feita pelo CROMG.

6.6. A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais nos endereços abaixo relacionados:

Local(is) de prestação do serviço e quantitativo de maquetinas			
Unidade	Endereço	CEP	Quant. Maquetinas
CRO-MG	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte, MG	30.160-017	3, sendo: 02 – Atendimento 01 – D. Ativa
1 - Delegacia Regional de Alfenas	Rua Gal. Costa Campos, 65 – sala 103 – Ed. Maria Bárbara – Alfenas -MH	37.130-131	1
2 - Delegacia Regional de Diamantina	Praça Dr. Prado, 56 – Centro – Diamantina - Mg	39.100-000	1
3 - Delegacia Regional de Divinópolis	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 – sala 1115	35.500-900	1
4 - Delegacia Regional de Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277 – 3º Andar – Ed. Trindade – Centro – Gov. Valadares - MG	35.010-070	1
5 - Delegacia Regional de Ipatinga	Rua Juiz de Fora, 18 – 3º andar – Centro – Ipatinga - MG	35.160-031	1
6 - Delegacia Regional de Juiz de Fora	Rua Clorindo Burnier, 135 – Bairro - Vitorino Braga – Juiz de Fora - MG	36.060-270	1
7 - Delegacia Regional de Lavras	Rua Costa Pereira, 45 – sala 204 – Centro – Lavras - MG	37.200-000	1
8 - Delegacia Regional de Montes Claros	Rua: Major Alexandre Rodrigues, 40 – Ibituruna - Montes Claros - MG	39.401-301	1
9 - Delegacia Regional de Muriaé	Rua Barão do Monte Alto, 144 – sala 301 – Centro – Muriaé - MG	36.880-000	1
10 - Delegacia Regional de Patos de Minas	Rua Major Gote, 585 – salas 608/609 – Centro – Patos de Minas - MG	38.700-107	1



11 - Delegacia Regional de Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689 – Cj. 301- Centro – Teófilo Otoni - MG	39.800-013	1
12 - Delegacia Regional de Três Corações	Rua Presidente Dutra, 03 – sala 405 – Centro – Três Corações - MG	37.410-117	1
13 - Delegacia Regional de Uberaba	Rua Major Eustáquio, 76 – sala 911 – Centro – Uberaba - MG	38.010-270	1
14 - Delegacia Regional de Uberlândia	Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 400 – sala 1110 – Centro - Uberlândia - MG	38.400-900	1
TOTAL DE MAQUINETAS			17

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE SUPORTE

7.1. A Contratada deverá encaminhar ao CROMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

7.2. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço das Unidades do Conselho;

7.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.

7.4. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Belo Horizonte/MG ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e de débito, com a parametrização do sistema e a disponibilização dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, na sede deste Conselho, situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte. a contar do recebimento da via do contrato assinada.



9.2. A CONTRATADA deverá oferecer, ao menos, abrangência das duas principais operadoras de cartões do mercado: VISA, VISA ELECRTON, MASTECARD e MASTERCARD MAESTRO;

9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer 17 (dezesete) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções: débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado;

9.2.1.1. O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por “maquineta” deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip.

9.2.1.2. Os equipamentos (maquinetas) deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custo para o CROMG.

9.3. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CROMG.

9.4. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao CROMG, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do CROMG, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, na Sede e nas Delegacias do CROMG. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial entre todas as Unidades.

9.7. A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis isento da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, atualizar *softwares* dos equipamentos fornecidos, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o CROMG.

9.7.1. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do CROMG, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

9.8. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.

9.9. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

9.10. Canais de utilização

9.10.1 - Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos “sem fio”, isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de internet.

9.10.1.1 - Os terminais móveis da presente licitação deverão possuir sistema android previamente instalado pela contratada. Possibilidade de instalar aplicações desenvolvidas utilizando como base a plataforma móvel Android. Disponibilização de SDK adotado pela fabricante, juntamente com sua documentação e possíveis APIs de conexão utilizadas pela contratada que se fizerem pertinente a integração a seu sistema. Fornecer ambiente e ou APIs de desenvolvimento para testes, conhecido tipicamente como *sandbox*, para que o CROMG possa homologar os aplicativos por ela desenvolvido. Loja virtual para submissão dos aplicativos desenvolvidos por esta autarquia, quando a instalação direta



através de cabo USB não for permitida por razões de segurança ou outras razões determinadas pela contratada.

9.10.1.2 - A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CROMG.

9.10.2 - Checkout para pagamento online - Ambiente de pagamentos online, desenvolvido e fornecido pela contratada para integração ao sistema de pagamentos do contratante. O *checkout* também conhecido como *e-commerce*, fornecido pela contratada deverá rodar em ambiente seguro. O sistema de pagamentos online deve permitir que a contratante envie todos os dados do pagador, fazendo com que este não precise digitar seus dados pessoais, como nome, endereço e outros. Os dados críticos como cartão de crédito, códigos de segurança e outros itens correlatos no pagamento com cartão de crédito online deverão ser digitados na plataforma da contratada, que efetuará o processamento do pagamento. O Checkout deverá permitir configurações previamente adotadas pela contratante sobre número de parcelas, máxima.

9.10.3 - Relatórios e Extratos - A contratada deverá fornecer relatórios em formato TXT e EXCEL das transações realizadas. A emissão dos relatórios deverá ter no mínimo a possibilidade de filtrar por data de pagamento, outros filtros poderão ser disponibilizados pela contratada a seu critério. Os relatórios deverão conter apenas um registro por linha para a possibilidade de identificação do pagador.

9.10.4 - API de confirmação de pagamento realizado - A contratada deverá disponibilizar API de integração, que rodará em ambiente seguro da contratada para recuperação de dados acerca de pagamentos realizados no checkout de pagamento online e nos terminais móveis, quando esta opção de consulta de informações não estiver disponível no SDK dos terminais móveis. A API da contratada deverá possuir documentação em seu site ou a documentação deverá ser disponibilizada no ato da contratação do serviço.

9.10.5. A Contratada deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro.

9.10.6 O CROMG, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA.

9.10.7. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CROMG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

9.10.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do CROMG, preparando constantemente seus equipamentos para tal.

9.10.9. A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo CROMG demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.

9.10.10. Disponibilizar relatórios de conciliação com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na unidade do CROMG.

9.10.7.1. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas, bem como ter a opção para serem gerados pelo CROMG.

9.10.11. O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 17 (dezessete) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias, sem ônus para o CROMG, obrigatoriamente.



9.11. Funções para pagamento

9.11.1. Função de débito

9.11.1.1. Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

9.11.2. Função de crédito à vista

9.11.2.1 Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

9.11.3. Função de crédito parcelado

9.10.3.1 - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 6 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

9.11.4. Função de crédito parcelado

9.11.4.1 - Modalidade, oferecida pelo CROMG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

9.12. Monitoramento das vendas

9.12.1. A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao CROMG, após a implantação dos serviços, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

9.12.2. A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade da Tesouraria e Divisão Técnica de Contabilidade do CROMG, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

9.12.2.1. As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.

9.12.2.2. O serviço oferecido ao CROMG deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

9.13. Acompanhamento

9.13.1. A execução dos serviços será acompanhada por pessoa (s) designada (s) pelo CROMG durante toda a vigência contratual.



9.13.2. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao CROMG, que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo CROMG.

9.13.3. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo CROMG.

9.13.4. O CROMG poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1. Ser responsável pela prestação de todo o serviço ofertado, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação;

11.1.2. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito em todo o estado de Minas Gerais, na Sede e nas regionais deste Conselho;

11.1.3. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

11.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais no âmbito federal, estadual e municipal;

11.1.5. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;

11.1.6. Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;

11.1.7. Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor;

11.1.8. Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com os valores líquidos que deverão ser repassados ao CROMG;

11.1.9. Creditar em favor da CONTRATANTE, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;

11.1.10. Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 17 (dezesete) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante a vigência do contrato, que aceitam no mínimo as



bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CROMG, obrigatoriamente;

11.1.11. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;

11.1.12. Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

11.1.13. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

11.1.14. Prestar assistência on-line permanente;

11.1.15. Atualizar o software, quando necessário;

11.1.16. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

11.1.17. Permitir que a CONTRATANTE acesse o site da CONTRATADA mediante senha específica para realização de consultas;

11.1.18. Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para a conferência dos valores repassados ao CROMG;

11.1.19. Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;

11.1.20. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de *chargebacks*, quando houver.

11.1.21. Entende-se por *chargebacks* o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.

11.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

11.1.23. Atender às determinações do Fiscal do Contrato CROMG;

11.1.24. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação;

11.1.25. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

11.1.25.1. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CROMG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

11.1.26. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CROMG mediante sua prévia e expressa autorização.



11.1.27. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CROMG.

11.1.28. Não utilizar a marca do CROMG ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.

11.1.29. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou estrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

11.1.30. Prestar esclarecimentos ao CROMG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.1.31. Sempre que o CROMG solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:

11.1.31.1. Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do CROMG) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas.

11.1.31.2. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidos a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA.

11.1.31.3. Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao CROMG um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

11.1.32. Orientar seus funcionários no sentido de estarem uniformizados, portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do CROMG;

11.1.33. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CROMG.

11.1.34. Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante, abaixo relacionadas:

- a) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- b) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- c) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- d) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- e) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e
- f) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

11.1.35. Administrar o repasse das transações negociadas pelo CROMG, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.



11.1.36. Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade;

11.1.37. Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

11.1.38. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

11.1.39. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito;

11.1.40. Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.1.41. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

11.1.42. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.43. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

11.1.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto contratual, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

11.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

11.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este contrato;

11.2.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

11.2.8. O CONTRATANTE deverá manter a via original (via do CONTRATANTE) de cada comprovante de vendas `disposição da Contratada pelo prazo de 18 (dezoito meses, a contar da data da respectiva



emissão, e enviar à contratada a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 10 dias da data de recebimento da respectiva solicitação.

11.2.9. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

11.2.10. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2.12. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

11.2.13. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a CONTRATADA e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.

11.2.14. A CONTRATANTE deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica;

11.2.15. Permitir que a CONTRATADA promova em suas Unidades a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes;

11.2.16. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros;

11.2.17. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

11.2.18. Transmitir ao CONTRATADO instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

11.2.19. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.20. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.21. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.22. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.23. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.24. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.2.25. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por



exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.2.26. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas nesta Cláusula, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

12.2.1. Advertência

a) A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. Multa

a) O atraso injustificado na execução na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, descontado o percentual aplicado na alínea anterior.

c) Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como a recidiva advertência, sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CROMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS pelos prejuízos resultantes.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

12.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CROMG poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



12.5. Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, prejudique o cofre público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item 11.2.2.

12.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante § 3º, do Art. 86, e § 1º, do Art. 87, da Lei 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor estimado do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CROMG.

15.2. É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.



16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG – Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, de..... de 2019.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Examinado e aprovado pela
Projur nos termos do Art. 38,
Parágrafo Único da Lei 8666/93.

Nome/OAB-MG
Data ____/____/____



Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2019

Processo nº 4283/2019
Pregão Eletrônico nº 006/2019

No dia ____ de _____ de _____, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, Órgão Gerenciador da Ata, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº __/____, RESOLVE registrar o percentual ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. conforme quadro abaixo:

Fornecimento de **17 (dezessete) terminais móveis** (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado:

Item	Valor Estimado de Arrecadação	Un.	Especificação	(%) Percentual máximo a ser aplicado sobre as vendas crédito/débito	Valor estimado do contrato
1	R\$ 627.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de débito , conforme o Termo de Referência e seus anexos.		
2	R\$ 1.464.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito a vista , conforme o Termo de Referência e seus anexos.		
3	R\$ 1.563.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos		
4	R\$ 149.700,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes , conforme o Termo de Referência e seus anexos		
Percentual Global					
Valor Estimado do Contrato					



Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses, improrrogável, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição, Processo Administrativo nº 4283/2019, Pregão Eletrônico nº 006/2019.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representante legal do CROMG e do Fornecedor Beneficiário.

.ÇÇÇ
_____/____,____ de _____ de _____.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

CONTRATADO (Fornecedor)